



UNITAU
Universidade de Taubaté

Edital de Credenciamento nº 01/2024

**CRENCIAMENTO PARA A MELHORIA DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
(UNITAU)**

**TAUBATÉ-SP
2024**



Edital de Credenciamento nº 01/2024

A Universidade de Taubaté (Unitau), com fundamento no art. 207 da Constituição da República de 1988, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nas Deliberações nº 011/2022 e 030/2019 do Conselho Universitário (Consuni), publica o presente Edital de Credenciamento, com o escopo de realizar melhorias nos espaços físicos da Instituição.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas, públicas e privadas, para a realização de melhorias nos espaços físicos da Unitau, compreendendo-se as salas de aula, os auditórios, os laboratórios, bibliotecas e outros não previstos.

1.2. O procedimento de seleção rege-se pela Deliberação nº 011/2022 do Consuni e legislação pertinente.

1.3. Serão cadastrados todos os interessados que preencham os requisitos legais e que se comprometam na execução do objeto.

1.4. A definição das melhorias será estabelecida tendo-se em vista a necessidade específica do local, adotando-se como padrão as especificações informadas pela UNITAU e com a possibilidade de abranger: instalação de equipamentos multimídia, reforma nos espaços físicos, melhorias na ambientação, mobiliário, dentre outros que sejam de interesse da Unitau.

1.5 O presente edital ficará disponível de maneira contínua na página eletrônica da Universidade, no endereço www.unitau.br.

2. OBJETO

2.1. O objeto consiste na celebração de Termo de Parceria entre pessoas jurídicas, públicas e privadas e a Unitau, com vistas à realização de melhorias nos espaços físicos da Unitau, compreendendo-se as salas de aula, os auditórios, os laboratórios, as bibliotecas e outros não previstos.

2.2. Salutar ressaltar que as aludidas melhorias nos espaços físicos da Unitau devem ser previamente especificadas no Termo de Parceria a ser celebrado, por ocasião de sua elaboração.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Na atualidade, diante da moderna conjuntura pedagógica, social e econômica e de novas metodologias de ensino, é necessário firmar parcerias com eventuais interessados, com o escopo de ampliar as possibilidades de renovação do espaço físico, reafirmando a relação da Unitau com os diversos setores da sociedade e com o mercado de trabalho em que atuarão os alunos.

3.2. A estrutura dos espaços físicos da Unitau é elementar para o processo de aprendizagem, para fins de ensino e práticas pedagógicas.

3.3. A parceria a ser firmada deve beneficiar a ambos: a Unitau, com a possibilidade de melhorias nos espaços físicos e os parceiros, com a divulgação de sua marca, por meio do contato com os estudantes, na forma proposta no presente Edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Trata-se de parceria não financeira, inexistindo repasse de recursos financeiros entre as partes.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar e julgar as propostas e deverá ser designada pela Magnífica Reitora, conforme o inciso XVIII do art. 25 da Deliberação nº 010/2017 do Consuni.

5.2. Deverá declarar-se impedido qualquer membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do Credenciamento ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013; do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/2014 e do art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.726/2016.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Dessa forma, configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, em conformidade com o art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/2014 e com o art. 14, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.726/2016.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, entre outros.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. Os atos pertinentes a este Credenciamento, inerentes aos avisos de abertura, serão publicados no site da Unitau, disponível no endereço eletrônico: <https://unitau.br/parceria/>



6.2. Os demais atos pertinentes, tais como: intimações, comunicados, decisões, extratos e outros relativos ao presente Credenciamento, quando necessários, serão publicados no site da Unitau, disponível no endereço eletrônico: <https://unitau.br/parceria/>

7. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. O Credenciamento será realizado no Núcleo de Parcerias (NUPAS), da Pró-Reitoria de Extensão (PREX), localizada na Rua Barão da Pedra Negra, nº 559, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, ou pelo e-mail: nupas@unitau.br, por meio de envio da proposta, contendo os dados da empresa, tais como a Certidão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o Contrato ou Estatuto Social e o comprovante de endereço, além da indicação acerca das benfeitorias a serem realizadas, com especificações detalhadas e cronograma de execução.

7.2. O NUPAS elaborará o Termo de Parceria, contendo a qualificação das partes, objeto claro e específico, objetivos, obrigações comuns e exclusivas, indicação dos responsáveis pela execução do objeto, avaliação e monitoramento, vigência, prorrogação e rescisão, bem como cláusula de confidencialidade, se necessário, e proteção de dados.

7.3. Não serão considerados quaisquer documentos entregues em local, horário e formas diferentes das acima previstas, bem como encaminhados por fax ou outros meios não permitidos.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No período, local e horário indicados neste Edital, a Comissão de Seleção iniciará os trabalhos, examinando o envelope contendo a “Documentação e Proposta de Credenciamento”, o qual será rubricado pelos proponentes e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos mesmos.

8.2. Os documentos contidos no Envelope “Único” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3. Serão consideradas habilitadas todas as Instituições que atenderem às exigências previstas neste Edital.

9. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. A participação no presente Credenciamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital. Faz parte integrante deste Edital a minuta do Termo de Parceria.

9.2. Poderão participar todas as Instituições, constituídas sob qualquer forma societária, sediadas em território nacional.



9.3. Poderão participar todas as Instituições cuja atividade econômica seja compatível com os valores institucionais da Unitau, estejam regularmente constituídas e apresentem: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato ou Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição da última Diretoria, cópia autenticada do CPF e do RG do representante legal da Instituição e comprovante de endereço.

9.4. Não será permitida a participação de Instituições que não estejam sediadas no território nacional, tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou sob falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

9.5. Não poderá participar deste Credenciamento a Instituição suspensa de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta. Se a punição ocorrer durante o andamento do procedimento, a Unitau poderá excluir a Instituição do Credenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do presente Edital.

10.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das proponentes.

10.3. Serão inabilitadas as proponentes que não atenderem aos critérios e condições de participação ou vierem a apresentar documentos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o procedimento.

11. REGULARIDADE FISCAL

11.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, devidamente acompanhada de comprovante de inscrição Estadual ou Municipal, quando for o caso.

11.2. Comprovação de regularidade perante à Fazenda Pública em âmbito federal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a ser expedida pela Secretaria da Receita Federal.

11.3. Comprovação de regularidade perante à Fazenda Pública em âmbito estadual, comprovando a regularidade do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com a Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

11.4. Comprovação de regularidade perante à Fazenda Pública em âmbito municipal, comprovando a regularidade referente a Tributos Mobiliários, sendo permitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.



11.5. Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal.

12. REPRESENTAÇÃO CREDENCIAL

12.1. Aos interessados em participar, serão exigidos o nome completo, o documento de identificação, a declaração do representante legal, devidamente assinada e com firma reconhecida, outorgando amplos poderes de decisão, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

12.2. Os representantes e prepostos deverão apresentar o Contrato ou Estatuto Social e suas alterações, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

12.3. A documentação exigida deverá ser exibida à Comissão de Seleção pelos interessados, antes da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

12.4. Caso o participante seja o proprietário da Instituição proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

12.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos não inabilitará ou desclassificará o proponente, porém impedirá o representante de se manifestar ou responder por esse.

12.6. Não será permitida a representação do mesmo proponente por um único representante.

13. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério adotado para este Credenciamento é o julgamento objetivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A Comissão de Seleção considerará que os documentos e a proposta de Credenciamento foram elaborados com o conhecimento das condições e informações deste Edital.

13.3. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Seleção, sendo-lhe facultado o direito de consultar a PREX, caso entenda necessário.

13.4. Não será necessária a utilização do critério de desempate, por meio de sorteio em ato público, haja vista a inviabilidade de competição, sendo que serão parceiros todos proponentes que se credenciarem e satisfizerem os requisitos previstos no Edital de Credenciamento.

13.5. A Comissão de Seleção poderá retificar eventuais erros materiais, desde que não



acarretem a modificação do objeto do Credenciamento.

13.6. Não serão aceitos documentos e propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos.

13.7. Os proponentes habilitados que tiverem os respectivos Planos de Trabalhos aceitos, nos termos fixados neste Edital de Credenciamento, serão classificados.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção deverá analisar a validade do certame e homologar o Credenciamento da entidade selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da decisão da Comissão de Seleção, nos moldes deste Edital de Credenciamento.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. Os proponentes considerados credenciados serão notificados para, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Termo de Parceria, sob pena de decair do direito à efetivação da parceira, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Unitau.

15.3. No ato da assinatura do Termo de Parceria, o proponente deverá apresentar novas certidões, com validade em vigor, visando comprovar a manutenção das condições de habilitação.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos administrativos eventualmente interpostos ao presente Edital de Credenciamento deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Credenciamento.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados, durante o horário de expediente das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, no Núcleo de Parcerias (NUPAS), da Pró-Reitoria de Extensão (PREX), localizada na Rua Barão da Pedra Negra, nº 559, ou pelo email nupas@unitau.br.

16.3. A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os recursos interpostos pelos interessados, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação dos mesmos.

17. RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

17.1. Independentemente de interpelação judicial e do pagamento de indenização, o Termo de Parceria será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.



17.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Parceria, conforme os parâmetros fixados neste instrumento convocatório, ensejará a rescisão, com as consequentes sanções previstas na legislação aplicável.

17.3 O objeto do presente Edital de Credenciamento não poderá ser cedido, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do respectivo Termo de Parceria.

17.4. O credenciamento não estabelece qualquer ônus financeiro ou obrigação à Unitau, face a sua precariedade e, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Unitau poderá denunciar o respectivo Termo de Parceria, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.5. Constitui motivo para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Parceria e da legislação pertinente.

17.6. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente do motivo, desde que oficializada a intenção, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento.

Pró-Reitoria de Extensão 2024



TERMO DE PARCERIA Nº ____/2024

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU) PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS DA INSTITUIÇÃO

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA** tem-se, de um lado, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)**, autarquia municipal em regime especial, reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76, com sede à Rua Quatro de Março, nº 432, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.020-270, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Doutora **NARA LUCIA PERONDI FORTES**, portadora do RG nº 29.786.591-2 e CPF nº 394.136.320-49, doravante denominada **UNITAU** e, de outro lado, _____, inscrito (a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____, neste ato representado (a) por _____, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, têm entre si, justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a realização de melhorias nos espaços físicos da UNITAU, por meio da consecução das seguintes atividades: _____.
- 1.2. Para a execução do objeto em tela, deve ser observado o presente Termo de Parceria, bem como o respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETIVOS

- 2.1. O presente Termo de Parceria tem como finalidade estabelecer normas, procedimentos, diretrizes e condições para o desenvolvimento de melhorias nos espaços físicos da UNITAU.
- 2.2. A realização de melhorias nos espaços físicos da UNITAU deve obedecer ao Regimento da UNITAU e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São deveres da UNITAU:

- 3.1.1. Fixar permanentemente placa de aço inoxidável, medindo 30 (trinta) x 40 (quarenta) centímetros, contendo a informação de que o Parceiro apoiou a Unitau, contendo a respectiva data e



o espaço em que foi realizada a melhoria ou outro meio indicado pelo Parceiro, desde que aprovado pela Assessoria de Comunicação (ACOM) da Instituição.

3.1.2. Divulgar, por ocasião da assinatura do presente termo, em todas as mídias sociais, inclusive na Rádio UNITAU, a realização de melhorias em seus espaços físicos.

3.1.3. Fiscalizar a execução das melhorias nos espaços físicos indicados.

3.2. São deveres do PARCEIRO:

3.2.1. Cumprir integralmente a proposta apresentada, incluindo-se o atendimento aos prazos e a entrega dos relatórios com as devidas especificações.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá nenhum ônus econômico-financeiro à UNITAU.

4.2. O PARCEIRO deverá arcar com as despesas relacionadas à consecução de melhorias nos espaços da UNITAU da seguinte forma: _____.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de _____ meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Parceria deve ser realizada mediante a celebração de Termo Aditivo, por igual período e até a consecução do objeto da parceria.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação formal, caso a irregularidade não venha a ser sanada no prazo eventualmente concedido.

6.2. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido de comum acordo, por meio de notificação formal, desde que não haja sido iniciada a execução do objeto.

6.3. Em caso de pedido de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO, este deve retornar a situação das coisas, objeto deste Termo de Parceria, da maneira em que foram encontradas a princípio, ressalvada a faculdade da UNITAU de dar continuidade a respectiva melhoria.

CLÁUSULA 7ª - DO TERMO ADITIVO

7.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo de Parceria devem ser objeto de Termo Aditivo, o qual fará parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos.

7.2. A alteração no prazo veiculada por meio de Termo Aditivo deverá ser solicitada e efetuada anteriormente ao termo final previsto no presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

8.1. Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na interpretação e execução do presente Termo de Parceria, fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Taubaté, ___ de ___ de 2024.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora da Universidade de Taubaté (Unitau)

Empresa (Parceiro)